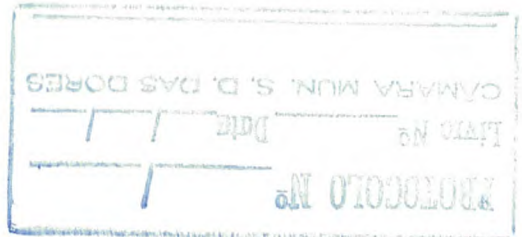


FAVORECIDO	VALOR R\$
CONTRIBUIÇÕES:	
Contribuição a APAC de Inhapim	8.000,00
Contribuição ao CONSEP	15.000,00
Contribuição a EMATER	160.000,00
Contribuição a Casa Lar de Inhapim	96.000,00
Contribuição a Casa Lar de Dom Cavati	72.000,00
Contribuição a Assoc. M. de Alc. Anônimos	10.000,00
Contribuição de São Domingos das Dore	
Contribuição ao Centro de Usuários de Drogas e Alcool	20.000,00

Art. 1º. Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios, contribuições, no Exercício de 2020, conforme a seguinte designação:

O Prefeito Municipal de São Domingos das Dore/MG, Senhor José Adair da Silva, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal/MG a seguinte proposição:

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES,
 CONTRIBUIÇÕES,
 AUXÍLIOS
 FINANCEIROS E
 CONTEM OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.



De 18 de outubro de 2019.

LEI Nº 632/2019.

PUBLICADO





Subtotal	381.000,00
SUBVENÇÕES:	
Subvenção ao Hospital de Inhapim SOBHEI	135.000,00
Subvenção a APAE	100.000,00
Subvenção ao Menor Aprendiz/Guarda Mirim	29.000,00
Subvenção ao Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	220.000,00
Subtotal	484.000,00
TOTAL	865.000,00

Art. 2º. Fundamentalmente, e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º. Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I. atender direto ao público, de forma gratuita;
- II. não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III. apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no Exercício de 2020 por autoridade local;

IV. comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;



- V. ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI. apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII. existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII. celebrar o respectivo convênio;
- IX. Atender os requisitos da Lei 13.019/2014.

Art. 5º. O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 6º. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º. e 6º. da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 7º. As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, cestas básicas, óculos, órtese, prótese, cadeira de rodas, cobertores, colchões, fraldas, leite, gás de cozinha, pagamento de água e luz a carentes e desvalidos até o limite das dotações



organismáticas, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por auxílio funeral: fornecimento de urna mortuária, ornamentação fúnebre e transporte do falecido.

Parágrafo Segundo: Entende-se por auxílio moradia: fornecimento de materiais de construção e pagamento temporário de aluguel a desabrigados.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio de medicamentos, auxílios com assistência médica, hospitalar e laboratorial a pacientes do município até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio (TFD), garantindo transporte, alimentação e estadia, aos pacientes e acompanhantes do município que necessitar de tratamento médico-hospitalar disponível somente em outras cidades, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 11. Os auxílios de que trata o caput dos artigos 8º, 9º e 10 serão assegurados, após análise do serviço de assistência social, mediante fornecimento do material, serviço ou recurso financeiro para seu custeio.

Parágrafo Primeiro: Quando a cessação dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal, prestar contas junto ao Serviço de Assistência Social, por meio de apresentação de documento que comprove o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado.



Parágrafo Segundo: Será autorizado a receber o recurso financeiro junto a Tesouraria do Município o beneficiário direito ou seu representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.

Parágrafo Terceiro: Ficará impedido de receber novo benefício aquele que não prestar contas do recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

Art. 12. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único: O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01º (primeiro) de Janeiro de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 18 de outubro de 2019.

José Adair da Silva
Prefeito Municipal